



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO N.º 53 DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas para manter o equilíbrio financeiro dos cidadãos e dos contribuintes de IPTU que poderão ter dificuldade em cumprir sua obrigação tributária;

**Considerando** que as instituições financeiras que efetuam a arrecadação em nosso município sofreram medidas com relação ao atendimento da população desta cidade em decorrência da necessidade de evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

**Considerando** o que dispõe o Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado do dia 12 de abril de 2021 para o dia 10 de maio de 2021 o prazo para pagamento da 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2021, com desconto de 10% para pagamento à vista.

**Art. 2º** Fica prorrogado do dia 12 de abril de 2021 para o dia 20 de dezembro de 2021 o prazo para pagamento da 2ª (segunda) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2021, para os contribuintes que optaram pelo pagamento de forma parcelada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** Os contribuintes que aderirem ao novo prazo para pagamento deverão emitir novas Guias de Recolhimento pela internet ou procurar a Gerência de Receita do Município até a data do vencimento.

**Art. 4º** Ficam mantidas as datas de vencimento das demais parcelas como segue:

3ª parcela: 10/05/2021

4ª parcela: 10/06/2021

5ª parcela: 12/07/2021

6ª parcela: 10/08/2021

7ª parcela: 10/09/2021

8ª parcela: 13/10/2021

9ª parcela: 10/11/2021

10ª parcela: 10/12/2021

**Art. 5º** Ficam suspensos os protestos previstos no artigo 16 da Lei Complementar n.º 203/2019, relacionados à inadimplência até o mês de agosto de 2021, exceto os créditos que antecederem à prescrição.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de março de 2021.

*Rhaiza R. N. de Matos*  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

